

competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.5 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2.6 — Caso sejam admitidos candidatos em n.º elevado (≥ 100), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num 1.º momento, à totalidade dos candidatos, apenas do 1.º método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do 2.º ou 3.º métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.3 — Ponderação e valoração final:

12.3.1 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação — 40%;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 60%;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação — 60%;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação — 40%;

12.3.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de selecção aplicados a cada candidato:

- a) $VF = (40\% AC) + (60\% EAC)$;
- b) $VF = (60\% PC) + (40\% AP)$.

12.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do Júri do procedimento de selecção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.5 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior 9,5 valores.

12.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de selecção.

12.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83—A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Albano Joaquim Mestre Pereira, Secretário da Junta de Freguesia

Vogais efectivos:

- 1.º — Rute Isabel Pereira Domingos, Tesoureira da Junta de Freguesia;
- 2.º — Ana Isabel Rosa Martins, Técnico Superior

Vogais suplentes:

- 1.º — Celeste Maria da Encarnação, Assistente Técnico;
- 2.º — Cristina Maria da Costa de Matos Mateus Gonçalves, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no ar-

tigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede da Freguesia.

17 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos portadores candidatos de deficiência com grau de incapacidade $\geq 60\%$, têm preferência em igualdade de classificação.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Julho de 2009. — O Presidente, *José Catalino*.

302096656

FREGUESIA DE ALVARES

Aviso (extracto) n.º 14260/2009

Em cumprimento do estabelecido no artigo 38.º, n.º 2, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, foi celebrado Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os candidatos abaixo indicados:

Gracinda Maria Matias Fonseca, cuja remuneração base é de 583,58 Euros, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao terceiro nível da tabela remuneratória única;

Maria Odete Santos Neves Barata, cuja remuneração base é de 532,08 Euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao segundo nível da tabela remuneratória única;

Os referidos contratos são celebrados para a carreira de Assistente Operacional, com início a 03 de Agosto de 2009.

25 de Julho de 2009. — O Presidente, *Victor Manuel Fonseca Duarte*.

302158515

FREGUESIA DE CERCAL

Regulamento n.º 348/2009

Joaquim Irnando Ferreira Adrião, presidente da Junta de Freguesia de Cercal, Município do Cadaval, torna público e submete a discussão pública para efeitos do disposto no n.º 1, artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a proposta de Regulamento do Cemitério da Freguesia do Cercal, aprovada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 15 de Junho de 2009.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões à Junta de Freguesia de Cercal.

O Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Cercal encontra-se disponível para consulta na sede da Junta de Freguesia de Cercal todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

A ausência de normas de gestão e de utilização do cemitério da Freguesia de Cercal, não se adequa ao bom funcionamento do mesmo, dado ser impossível impor regras sem que as mesmas sejam devidamente regulamentadas e publicitadas a todos os que utilizam aquele serviço.

Assim, elaborou-se o presente regulamento para dar a conhecer a legislação actual neste domínio e proporcionar aos utentes um melhor serviço.